

Sobre a Regulamentação da Lei:

A Política Nacional de Educação Ambiental deve ser regulamentada por meio de um Decreto presidencial, após apreciação do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA e o Conselho Nacional de Educação – CNE .

Uma regulamentação não muda texto de Lei, tem a função de explicitar melhor algumas artigos, de detalhar e complementar este texto. Nesta regulamentação o que é imprescindível é a definição da composição do Órgão Gestor, responsável pela implementação da mesma.

As diretrizes de implantação da PNEA deverão ser definidas posteriormente, por meio de uma portaria As diretrizes definem detalhadamente quem faz o que e como. É importante que sejam amplamente discutidas e que aqueles que efetivamente trabalham e/ou tem responsabilidade de promover a educação ambiental se envolvam e participem na definição destas diretrizes, expressando suas dificuldades, experiências, êxitos, etc. O fato de serem definidas por meio de portaria confere a flexibilidade às diretrizes para modifica-las, se assim for avaliado, conforme as experiências de implantação das mesmas.

O processo de discussão já se iniciou há 3 reuniões na Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONAMA, onde o MEC tem a presidência. A discussão tem se concentrado na pertinência ou não do Órgão Gestor envolver diferentes instancias, instituições e organizações da sociedade civil que praticam ou tem responsabilidade de promover a EA. Por um lado, se for muito amplo poderá comprometer a agilidade para executar ações. Por outro lado, apenas com este envolvimento poderemos cumprir determinações da Lei, que responsabiliza a sociedade pela implantação de projetos de Educação Ambiental. Até o momento a proposta de composição do OG é do MEC, MMA e Ministério da Saúde. O órgão assessor ainda não está definido, embora haja uma proposta que o mesmo seja composta pela própria Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONAMA, excluindo desta maneira a o Conselho Nacional de Educação.
(Atualizado em setembro de 1999)